

zenda Pública ou contra esta, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público;

IV - à família e sucessão, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público;

V - à educação, à saúde e aos demais direitos fundamentais, cabendo-lhe tutelar os direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, não relacionados à segurança pública, inclusive no âmbito criminal; e

VI - aos atos de improbidade administrativa e lesivos ao patrimônio público, inclusive no âmbito criminal.

Seção III

Da Promotoria de Justiça Criminal

Art. 7º A Promotoria de Justiça Criminal é composta pelos 3º e 4º cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições:

I - nos processos:

1. a) em tramitação no Juízo Criminal, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas;

1. b) atinentes a crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal do Júri; e

1. c) alusivos a infrações penais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

1. a) à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

1. b) ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da Resolução nº 20, de 28 de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

1. c) às inspeções carcerárias;

1. d) a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º, do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência; e

1. e) à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

Parágrafo único. No exercício das atribuições cíveis, os Promotores de Justiça de que trata este artigo poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito cível, propor ação civil pública e medidas cautelares. Art. 8º As requisições de instauração de inquéritos policiais pelos demais Promotores de Justiça de Barcarena serão comunicadas à Promotoria de Justiça Criminal, que velará pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça designará, em caráter especial, Promotores de Justiça para, sem prejuízos das respectivas atribuições exercer as funções do Ministério Público perante o projeto "Ministério Público e a Comunidade" ou quaisquer outros de natureza especial ou eventual.

Art. 10. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 11. Os Promotores de Justiça de Barcarena poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 12. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licença ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente pelos demais Promotores de Justiça, observada a ordem de numeração dos cargos, cabendo ao primeiro substituir o último.

1º No caso específico das Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça, a substituição automática se fará entre os Promotores de Justiça integrantes da mesma Promotoria de Justiça.

2º Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado comunicar o fato ao respectivo substituto, Coordenador ou outro membro da Promotoria de Justiça na qual estiver atuando, para fins de substituição.

Art. 13. A substituição automática de que trata o "caput" do artigo anterior é aplicável aos afastamentos dos Promotores de Justiça por período igual ou superior a trinta dias, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 14. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correccional, normalizar o serviço.

Art. 15. Compete ao Coordenador das Promotorias de Justiça de Barcarena, além de outras atribuições previstas nesta Resolução ou em ato da Administração Superior do Ministério Público:

I - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, a cumulação de cargos ou funções por membro do Ministério Público; e

II - providenciar a substituição eventual de Promotor de Justiça que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tiver sido regularmente intimado.

Art. 15. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentar dos próprios estagiários.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ES-

TADO DO PARÁ, em 6 de novembro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Procuradora de Justiça

ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Procurador de Justiça

Protocolo: 1009181

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Promotora de Justiça titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2006, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo listado, que se encontra em trâmite na Promotoria de Justiça de Ananindeua, com sede na Rodovia BR 316, Km 08, s/n, Centro, Ananindeua, Pará.

PORTARIA N.º 026/2023/1ªPJJA/MP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2023.00002663-2

OBJETO: apurar a situação de possível violação ao direito individual indisponível de direito a educação, dignidade e desenvolvimento sadio da criança J.V.C.A. de 06 (seis) anos.

Protocolo: 1008704

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA nº 039/2023-MP/2ªPJTAILÂNDIA

A 2ª Promotoria de Justiça de Tailândia, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23-CNMP de 17/09/07, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 039/2023-MP/2ªPJT, SAJ nº 09.2023.00002491-2, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Tailândia, situada na Rua do Fórum, nº 02 - Bairro Santa Maria, CEP: 68.695-000, Tailândia-Pará, Fone: (91) 3752-1325/2660.

PORTARIA nº 039/2023-MP/2ªPJT

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará - 2ª PJ de Tailândia

Assunto: Acompanhar a conclusão da requisição de investigação expedida à autoridade policial. diante da notícia de ameaça sofrida pela adolescente K. C. S., narrada no protocolo SAJ nº 01.2023.00007714-3, a demandar a realização de diligências ministeriais alheias ao escopo da Notícia de Fato. Mauro Guilherme Messias dos Santos - Promotor de Justiça, titular do 2º Cargo de Tailândia

Protocolo: 1008736

Ministério Público do Estado do Pará

Extrato da PORTARIA nº 025/5023-MP-3º PJ/M/PC/HU - bel

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL E HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a PORTARIA que Instaura o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002510-0 na Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e